



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

**LEI Nº 813/2019 (AUTOGRAFO DE LEI Nº 030/2019)**

Publicado em Diário Oficial  
dos Municípios do Estado do  
Mato Grosso do Sul.

Em: 29/08/2019  
Edição: 2925  
Ano: X

**DISPÕE SOBRE O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS AUTORIZAR O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL NO ÂMBITO DO FUNDERSUL REPASSAR A PROPORÇÃO DE 12% (DOZE POR CENTO) AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.189.978/0001-20, recursos oriundos da receita relativa a Transferência do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL.

**§ 1º** - O Município de Sete Quedas autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Secretaria de Estado competente, a realizar diretamente ao CONISUL, de forma mensal, a importância correspondente a 12% (doze por cento) do total devido ao município de Sete Quedas (MS), no âmbito do FUNDERSUL.

**§ 2º** - A importância autorizada no § 1º, do art. 1º, tem por objeto dar subsídio a execução de metas de contrato futuro para realização de infraestrutura de pavimentação no município de Sete Quedas (MS).

**§ 3º** - A importância mensal a ser repassada ao CONISUL terá início em setembro de 2019, com término em setembro de 2020, desde que, devidamente assinado pelo Executivo Municipal, o Termo de Autorização de Repasse (em anexo), parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A autorização de repasse de recursos do Município ao CONISUL tem como base legal a Lei Municipal nº 509/2010, art. 4º e seguintes.

**Art. 3º** - As metas alcançadas pelo CONISUL, com o montante do repasse descrito no § 1º, do art. 1º, será apresentada pelo CONISUL ao Município, a cada 03 (três) meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

**Art. 4º** - A inexecução do contrato a ser firmado entre o Município e CONISUL, para atendimento do objeto descrito no § 2º, do art. 1º, ensejará na revogação da autorização de repasse do porcentual descrito no § 1º, do art. 1º.

**Art. 5º** - Para dar cobertura ao repasse de recurso autorizado no § 1º, do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, criando o seguinte elemento de despesas junto a Lei Orçamentária Municipal nº 783/2018, com a respectiva fonte de recursos:

Órgão.....	2.000.....	Município de Sete Quedas
Unidade.....	02.02.....	Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática...	04.123.001.4.001..	Ações em Parceria com CONISUL
Elemento de Despesa:...	33.71.70.00.....	Rateio em Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:.....	180.501.....	Outras Transferências do Estado - Fundersul
Valor.....	R\$ 56.000,00	

**Parágrafo único.** Para dar cobertura ao Crédito autorizado no *caput* deste artigo, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação na fonte de recurso 180.501, existentes na Lei Orçamentária Municipal nº 783/2018, conforme inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27(vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2019.

  
**FRANCISCO PIROLI**  
Prefeito Municipal

29/08/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 813/2019 (AUTOGRAFO DE LEI Nº 030/2019)**

DISPÕE SOBRE O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS AUTORIZAR O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL NO ÂMBITO DO FUNDERSUL REPASSAR A PROPORÇÃO DE 12% (DOZE POR CENTO) AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.189.978/0001-20, recursos oriundos da receita relativa a Transferência do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL.

§ 1º - O Município de Sete Quedas autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Secretaria de Estado competente, a realizar diretamente ao CONISUL, de forma mensal, a importância correspondente a 12% (doze por cento) do total devido ao município de Sete Quedas (MS), no âmbito do FUNDERSUL.

§ 2º - A importância autorizada no § 1º, do art. 1º, tem por objeto dar subsídio a execução de metas de contrato futuro para realização de infraestrutura de pavimentação no município de Sete Quedas (MS).

§ 3º - A importância mensal a ser repassada ao CONISUL terá início em setembro de 2019, com término em setembro de 2020, desde que, devidamente assinado pelo Executivo Municipal, o Termo de Autorização de Repasse (em anexo), parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A autorização de repasse de recursos do Município ao CONISUL tem como base legal a Lei Municipal nº 509/2010, art. 4º e seguintes.

**Art. 3º** - As metas alcançadas pelo CONISUL, com o montante do repasse descrito no § 1º, do art. 1º, será apresentada pelo CONISUL ao Município, a cada 03 (três) meses.

**Art. 4º** - A inexecução do contrato a ser firmado entre o Município e CONISUL, para atendimento do objeto descrito no § 2º, do art. 1º, ensejará na revogação da autorização de repasse do percentual descrito no § 1º, do art. 1º.

**Art. 5º** - Para dar cobertura ao repasse de recurso autorizado no § 1º, do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, criando o seguinte elemento de despesas junto a Lei Orçamentária Municipal nº 783/2018, com a respectiva fonte de recursos:

<b>Órgão</b> .....	2.000.....	Município de Sete Quedas
<b>Unidade</b> .....	02.02.....	Secretaria Municipal de Administração
<b>Funcional Programática</b> ...	04.123.001.4.001...	Ações em Parceria com CONISUL